



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA ALCIDES RODRIGUES DA SILVA NETO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DA ESTAÇÃO DE TV, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA IMPLANTAÇÃO DA TV CÂMARA E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.387.640/0001-95; neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo e, de outro, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **ALCIDES RODRIGUES DA SILVA NETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.068.487/0001-40, sediada em Rua Antônio Amadio, 305, Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, na cidade de Mococa, estado de São Paulo, 13737-390, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Alcides Rodrigues da Silva Neto, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa, estado de São Paulo; celebram o presente **CONTRATO**, resultante do Processo Administrativo nº 23/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

– Dispensa de Licitação nº 05/2024, ratificada em 27/06/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de execução de obras e reforma da estação de TV, com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, para implantação da TV Câmara e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mococa, de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência, parte integrante do processo administrativo nº 23/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 98.114,29 (noventa e oito mil cento e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, em 2 (duas) parcelas de acordo com as medições realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal deverá ser emitida após o aceite das medições pela CONTRATANTE.

3.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

3.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

3.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados, Contrato nº 06/2024, Dispensa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Licitação nº 05/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A obra deverá ser executada, obedecendo à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos e demais documentos elaborados pela empresa de engenharia contratada ALENG ENGENHARIA LTDA para esse fim, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou em execução, com o acompanhamento do fiscal técnico da empresa contratada, a fim de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento Contratual;
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste aviso, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;
- b) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) Acatar as orientações do Fiscal Técnico da empresa de engenharia contratada e Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- e) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- j) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- k) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- l) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização técnica do presente Contrato será exercida por um representante da Administração e pela empresa de engenharia contratada ALENG ENGENHARIA LTDA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

6.1.1 A fiscalização por parte da empresa contratada ALENG ENGENHARIA LTDA, ocorrerá quinzenalmente, e as medições a cada 30 (trinta) dias.

6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

6.6. A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo servidor da Câmara Municipal de Mococa nomeado como Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

6.7. A fiscalização Administrativa e Setorial pela CONTRATANTE será exercida pelo servidor Coordenador do Comitê Gestor de Rádio e TV Digital, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste termo de contrato será de 60 (sessenta) dias a contar de sua data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

7.2. Ao término deste contrato, a critério da CONTRATANTE ou por necessidade de força maior, o contrato poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo de dispensa de licitação nº 05/2024.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. A CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária: **4.4.90.51 – Obras e Instalações.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A recusa injustificada no fornecimento dos serviços;
- c) O desatendimento às determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

10.1.1. A multa será precedida de processo administrativo próprio, resguardado o amplo direito à defesa e contraditório.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens “a” a “c”, supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo nº 23/2024, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

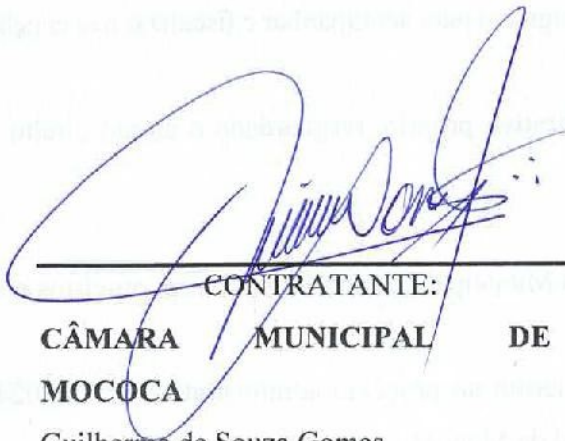


CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, 28 de junho de 2024.



CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]



CONTRATADA:

ALCIDES RODRIGUES DA SILVA NETO LTDA.

Alcides Rodrigues da Silva Neto

Sócio administrador

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]


TESTEMUNHA 1:



Nome: André Luís Gregghi Lima

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:



Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF: [REDACTED]



Naiara de S. Batista Dias
Assistente Administrativo
CPF: [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato Administrativo nº 06/2024

Objeto: Prestação de serviço de execução de obras e reforma da estação de TV, com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, para implantação da TV Câmara e atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Mococa.

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

Contratada: **ALCIDES RODRIGUES DA SILVA NETO LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de junho de 2024.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

ALCIDES RODRIGUES DA SILVA NETO LTDA.

Alcides Rodrigues da Silva Neto

Sócio administrador

RG nº [REDACTED]

CPF nº [REDACTED]